



# *Câmara Municipal de Guararapes*

## **CONTRATO Nº 001/2025**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARARAPES**, localizada na Av. Marechal Floriano, nº 583, Bairro Centro, CEP: 16.700-013, inscrita no CNPJ sob o nº 01.623.127/0001-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente **RODOLFO APARECIDO DA SILVA GODIN**, portador do RG nº 40.081.454-7 - SSP/SP, e CPF nº 368.548.978-07, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro II, nº 29, Jardim Industrial, CEP 16700-114, nesta cidade de Guararapes, Estado de São Paulo; e a empresa **AUTO POSTO RIO BRANCO DE GUARARAPES LTDA.**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 49.642.872/0001-42, com sede à Av. Rio Branco, nº 1304, centro, Guararapes Estado de São Paulo; doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo Senhor **TIAGO OLIVEIRA GROSSO** portador do RG. nº 44.754.374-X e do CPF nº 368.241.708-79, residente e domiciliado na cidade de Guararapes/SP, considerando a proposta mais vantajosa, pelo Presidente da Câmara Municipal de Guararapes, nos termos do que foi apurado na Contratação Direta Dispensa de Licitação nº 001/2025 – Processo nº 008/2025, resolvem celebrar este contrato, na melhor forma de direito público e das disposições de direito privado, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO**

**1.1.** O presente contrato é firmado com base na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021, regulamentada no âmbito do Legislativo pela Resolução nº 155/2023, bem como pelas demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, em especial, o Decreto nº 4.130/2022, que a CONTRATADA declara conhecer e concordar.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se o Processo nº 008/2025 e a proposta vencedora, independente de transcrição.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para fornecimento de combustível (Gasolina) para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Guararapes.



# *Câmara Municipal de Guararapes*

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – CRITÉRIO DE JULGAMENTO.**

**3.1.** O critério de julgamento será por **MENOR PREÇO POR LITRO**.

**3.2.** Na PROPOSTA, deverá obrigatoriamente ser informado o valor referente ao pagamento à vista e em dinheiro e/ou pix, não sendo aceito o valor atribuído a venda no cartão de crédito.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – ESTIMATIVA DE QUANTIDADE**

**4.1.** Estima-se uma quantidade de 65 litros de gasolina mensal para o automóvel Cruze Mid, sendo uma quantidade anual de 780 litros.

**4.2.** Estima-se uma quantidade de 5 litros de gasolina mensal para a motoneta Honda Biz 110cc, sendo uma quantidade anual de 60 litros.

**4.3.** Aquisição estimada da quantidade a ser adquirida será conforme tabela abaixo:

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>QUANT. ANUAL</b>	<b>VALOR UN. (R\$)</b>	<b>VALOR ANUAL ESTIMADO (R\$)</b>
01	Gasolina	Litro	<b>840</b>	<b>5,89</b>	<b>4.947,60</b>

**4.4.** A CONTRATADA não ficará obrigada a adquirir o total estimado de gasolina para os 12 meses.

**4.5.** A contratação ocorrerá em lote único.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

**5.1.** O valor global (anual) do contrato estimado é de **R\$ 4.947,60** (quatro mil, novecentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos), referente a quantidade estimada de 840 litros, sendo o valor por litro de gasolina de R\$ 5,89 (cinco reais e oitenta e nove centavos).

### **6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** A dotação Orçamentária a ser utilizada para alocação das despesas neste exercício de 2025 será a seguinte:

Elemento de despesa: 3.3.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos - Ficha 04.



# *Câmara Municipal de Guararapes*

**6.2.** A presente contratação é classificada como “Combustíveis e Lubrificantes Automotivos”, trata de uma despesa avaliada e planejada para os fins que determina os artigos 105 e 106 da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021- Lei de licitações e Contratos Administrativos.

**6.3.** Os créditos orçamentários disponibilizados para a despesa em referência estão vinculados nas diretrizes, objetivos e metas do ente público, previsto no Plano Plurianual vigente, e serão compatíveis com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária e com a LOA - Lei de Orçamento Anual.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7.1.** A Contratada deverá apresentar nota fiscal, referente aos abastecimentos realizados semanalmente juntamente com os cupons fiscais comprobatórios dos abastecimentos efetuados do qual constem a data do abastecimento, a quantidade em litros do combustível fornecido, o referido valor, placa do veículo, km do veículo no momento do abastecimento e assinatura do representante da Contratante (requisitante).

**7.2.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor pactuado no contrato, exceto no caso de o valor indicado na bomba na data do abastecimento for interior a este, considerando como tal o valor referente ao pagamento à vista e em dinheiro e/ou pix, não sendo aceito o valor atribuído na venda no cartão de crédito.

**7.3.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal, através de crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

**7.4.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atestado de recebimento do produto” pelo servidor competente/fiscal do contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal apresentada em relação ao produto efetivamente entregue.

**7.5.** O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e



# *Câmara Municipal de Guararapes*

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**7.6.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

**7.7.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**7.8.** Todo e qualquer pagamento será efetuado direta e exclusivamente à contratada, eximindo-se a Câmara Municipal de Guararapes de obrigações a terceiros por títulos colocados em cobrança, descontos, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto a direitos emergentes desta, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinentemente, à pessoa física ou jurídica que os houver apresentado.

**7.9.** Extinguindo-se a relação contratual, o pagamento à contratada será efetuado de forma proporcional, retratando os dias eventualmente não compreendidos na última quitação.

**7.10.** A Câmara Municipal de Guararapes não se responsabilizará por quaisquer autuações fiscais e gravames futuros decorrentes de interpretações errôneas por parte da contratada quanto à aplicação de tributos e suas alíquotas, suspensões, base de cálculo, isenções etc.

**7.11.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira de penalidade que lhe tenha sido imposta.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

**8.1.** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 24 de abril de 2025, prorrogável, na forma dos artigos 105 a 107 da Lei Federal n.º 14.133/21, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

**8.1.1.** Os serviços tenham sido prestados regularmente;

**8.1.2.** A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

**8.1.3.** O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração e;

**8.1.4.** A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.



# *Câmara Municipal de Guararapes*

## **9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE**

**9.1.** A Contratada poderá solicitar o reajuste do valor do litro da gasolina, somente depois que demonstrar com documentos e planilhas que comprovem a real necessidade do reajuste.

**9.2.** Nos documentos e planilhas a que se refere o item anterior, a Contratada deverá demonstrar que o reajuste é compatível com o aumento do preço de custo do combustível.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

### **10.1. São obrigações da Contratada:**

**10.1.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações deste Contrato e sem seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa perfeita execução do objeto;

**10.1.2.** As entregas dos combustíveis deverão ser **parceladas, conforme necessidade da Contratante;**

**10.1.3.** Efetuar o abastecimento dos combustíveis diretamente nos tanques dos veículos que compõem a frota da Contratante, no estabelecimento da Contratada, mediante a apresentação, pelo motorista, de requisição emitida pela Contratante, devidamente assinada, da qual constará a identificação do veículo a ser abastecido e a indicação da quilometragem do veículo abastecido e a quantidade de combustível fornecido e respectivo valor;

**10.1.4.** Pagar quaisquer tributos, multas ou ônus oriundos da contratação pelos quais seja responsável, principalmente os de natureza fiscal e comercial;

**10.1.5.** Responder por quaisquer prejuízos que causar à Contratante em decorrência do não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações assumidas;

**10.1.6.** Responder pela qualidade do produto fornecido;

**10.1.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990) que sejam compatíveis com o regime de direito público;

**10.1.8.** Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente contrato durante toda a sua execução, conservando todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;



# *Câmara Municipal de Guararapes*

**10.1.9.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF ou pelos sites oficiais a empresa contratada deverá enviar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento os seguintes documentos exigidos na habilitação.

**10.1.10.** Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

**10.1.11.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados,

## **10.2. São obrigações da Contratante:**

**10.2.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**10.2.2.** Emitir as requisições devidamente assinadas pela Contratante, das quais constarão a identificação do veículo a ser abastecido e a indicação da quilometragem;

**10.2.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**10.2.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**10.2.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**10.2.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

**10.2.7.** Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

**10.2.8.** Cientificar o Gestor do Contrato para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**10.2.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;



# *Câmara Municipal de Guararapes*

**10.2.9.1.** Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de um mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**11.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO**

**12.1.** Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021, bem como o seu inteiro teor no site da Câmara Municipal de Guararapes.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

**13.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**13.1.2.** Dar causa à inexecução total do contrato;

**13.1.3.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**13.1.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



# *Câmara Municipal de Guararapes*

**13.1.5.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**13.1.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

**13.1.7.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**13.1.8.** Fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**13.1.9.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**13.1.9.1.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

**13.1.9.2.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**13.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**13.2.1** Advertência pela falta do subitem **13.1.1** deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**13.2.2.** Multa de 10% (Dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações do item das Sanções;

**13.2.3.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.1 a 10.1.6 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**13.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.9.2, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

**13.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**13.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**13.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;

**13.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**13.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;



# *Câmara Municipal de Guararapes*

**13.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**13.5.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**13.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.7.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**13.8.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO**

**14.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos incisos do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

**14.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**14.3.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**14.3.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**14.3.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**14.3.3.** Indenizações e multas.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDACÕES**

**15.1.** É vedado à Contratada:

a) Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;



# *Câmara Municipal de Guararapes*

b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratada, salvo nos casos previstos em lei.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

**16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**16.2.** A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16.3.** As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

**17.1.** Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Códigos de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

**18.1.** É eleito o Foro da Comarca de Guararapes/SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

**18.2.** E assim, por estarem justos e contratados firmam o presente, que vai assinado digitalmente.



# *Câmara Municipal de Guararapes*

Guararapes, 24 de abril de 2025.

**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARARAPES**  
**RODOLFO AP. DA SILVA GODIN**  
**Presidente da Câmara Municipal**

**AUTO POSTO RIO BRANCO DE GUARARAPES LTDA.**  
**Tiago Oliveira Grosso.**

**Testemunhas:**

---